



LEI N. 5.067, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Introduz alteração na Lei Municipal n. 4.342/2010.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações na Lei Municipal n. 4.342, de 22 de abril de 2010, que “Cria o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”.

Art. 2º O Art. 14 e o § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Prefeito Municipal fixará os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O vencimento fixado pelo Prefeito nunca ultrapassará o valor dos vencimentos percebidos pelos servidores públicos municipais de nível superior e não configura nenhum vínculo empregatício ou estatutário com o Município.”

Art. 3º Ficam incluídos os Incisos IV e V no Art. 15 com a seguinte redação:

“IV – vale-alimentação;
V – gratificação por dirigir veículo do Conselho.”

Art. 3º Fica incluído o § 7º no Art. 15 com a seguinte redação:

“§ 7º A gratificação por dirigir veículo do Conselho Tutelar será concedida no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, que será atualizada de acordo com as revisões gerais de remuneração do servidor público municipal e não irá incorporar à remuneração em qualquer hipótese e para qualquer fim, não integrando, também, o pagamento de gratificação natalina, das férias regulamentares e do respectivo terço constitucional.”



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de agosto de 2018.

*170º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de nascimento de Sylvio Martins Lage"*



RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



GUSTAVO MILÂNIO
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO DE ITABIRA

Sábado, 1º de setembro de 2018 - Edição n. 7.814

LEI Nº 5.067, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Introduz alteração na Lei Municipal n. 4.342/2010.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações na Lei Municipal n. 4.342, de 22 de abril de 2010, que "Cria o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

Art. 2º O Art. 14 e o § 1º passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. O Prefeito Municipal fixará os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O vencimento fixado pelo Prefeito nunca ultrapassará o valor dos vencimentos percebidos pelos servidores públicos municipais de nível superior e não configura nenhum vínculo empregatício ou estatutário com o Município."

Art. 3º Ficam incluídos os Incisos IV e V no Art. 15 com a seguinte redação:

"IV – vale-alimentação;

V – gratificação por dirigir veículo do Conselho."

Art. 3º Fica incluído o § 7º no Art. 15 com a seguinte redação:

"§ 7º A gratificação por dirigir veículo do Conselho Tutelar será concedida no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, que será atualizada de acordo com as revisões gerais de remuneração do servidor público municipal e não irá incorporar à remuneração em qualquer hipótese e para qualquer fim, não integrando, também, o pagamento de gratificação natalina, das férias regulamentares e do respectivo terço constitucional."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira,
29 de agosto de 2018.

170º Ano da Emancipação
Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de
nascimento de Sylvio Martins
Lage"

Ronaldo Lage Magalhães
Prefeito Municipal
Gustavo Milânio
Chefe de Gabinete